

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

Cria as Câmaras Temáticas e normativa sua composição e funcionamento.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a necessidade de qualificar e aprofundar os debates relativos às questões pedagógicas e administrativas do IFSC;

Considerando os princípios da gestão em rede, colaborativa e sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as CÂMARAS TEMÁTICAS como órgãos consultivos e de assessoramento ao Colégio de Dirigentes do IFSC, com objetivo de organizar a relatoria das pautas.

Art. 2º As Câmaras serão constituídas conforme as seguintes temáticas:

1. Câmara Temática de Assuntos Acadêmicos;
2. Câmara Temática de Relações Externas e Eventos;
3. Câmara Temática de Planejamento, Orçamento, Infraestrutura e TIC.

Art. 3º As Câmaras Temáticas serão compostas pelos membros do Colégio de Dirigentes e coordenadas por um pró-reitor.

§ 1º Será resguardado, na formação de cada Câmara, a presença de, no mínimo, um(a) diretor(a)-geral de cada região geográfica e, no mínimo, um membro da gestão da reitoria.

§ 2º A Câmara Temática, conforme necessário, poderá solicitar a participação de especialistas, que não fazem parte do Colégio de Dirigentes, os quais poderão atuar como consultores ad hoc.

§ 3º A definição sobre os membros componentes de cada Câmara Temática ocorrerá na primeira reunião anual do Colégio de Dirigentes e será formalizada por meio de resolução do Colégio de Dirigentes.

Art. 4º Cada uma das Câmaras Temáticas deverá definir, na primeira reunião anual, a indicação, entre seus membros, dos seguintes cargos:

1. Coordenador(a) da Câmara;
2. Secretário(a) da Câmara.

Art. 5º São atribuições do coordenador da Câmara Temática:

1. Coordenar as reuniões da Câmara Temática;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Encaminhar ao plenário do Colégio de Dirigentes as propostas discutidas;
4. Assinar os documentos expedidos;
5. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
6. Representar a Câmara Temática nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 6º São atribuições do secretário da Câmara Temática:

1. Substituir o coordenador em suas ausências, exercendo as suas atribuições;
2. Secretariar as reuniões e produzir suas súmulas;
3. Manter em ordem o arquivo da Câmara Temática;
4. Redigir os documentos a serem expedidos;
5. Manter o registro de frequência e justificativas de ausência dos membros.

Art. 7º São atribuições dos integrantes da Câmara Temática:

1. Comparecer às reuniões;
2. Participar dos grupos de discussão aos quais forem indicados;
3. Responsabilizar-se pela relatoria de pauta do Colégio de Dirigentes, quando designado como representante da Câmara.

Art. 8º A Câmara Temática reunir-se-á ordinariamente, com qualquer quórum, em periodicidade trimestral, conforme calendário aprovado no início do ano.

§ 1º A convocação para a reunião será emitida pelo coordenador da Câmara ou secretário, e encaminhada ao e-mail institucional dos membros, com antecedência mínima de 5 dias, contendo a pauta a ser debatida.

§ 2º As reuniões podem ocorrer de maneira presencial, remota ou híbrida, conforme definido no ato. de convocação.

§ 3º Extraordinariamente, a Câmara poderá se reunir sempre que necessário, por iniciativa e convocação do coordenador ou por requerimento subscrito por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Das discussões realizadas na Câmara Temática, poderão ser emitidos relatórios ou recomendações técnicas, as quais serão numeradas sequencialmente e arquivadas pela secretaria da Câmara.

§ 1º O relatório técnico é documento por meio do qual a Câmara Temática apresenta uma proposta para uma autoridade, ou para o Colégio de Dirigentes com objetivo de esclarecimento de pontos discutidos.

§ 2º A recomendação técnica é documento por meio do qual a Câmara Temática encaminha para uma autoridade, ou para o Colégio de Dirigentes, sugestão sobre determinado tema que tenha sido objeto de discussão.

§ 3º Os relatórios e/ou recomendações serão publicizados aos membros do Colégio de Dirigentes por meio da lista de e-mail institucional.

§ 4º A Câmara apresentará suas recomendações técnicas, preferencialmente por consenso, sobre os documentos a serem emitidos em seu nome, e na ausência deste, por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. Cada Câmara Temática deverá, ao fim do ano, apresentar em reunião do Colégio de Dirigentes, relatório resumido de sua atuação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.035179/2022-19.